



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto

1

Sexta-feira • 28 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 2106

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto publica:

- **Decreto Nº 34, de 28 de Agosto de 2020** - Dispõe sobre a fixação de diretrizes temporárias e emergenciais complementares, relativas ao monitoramento e enfrentamento da COVID-19, especialmente, quanta a retomada do funcionamento dos estabelecimentos comerciais, a prorrogação da restrição de locomoção e de eventos, e da outras providencias.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

DECRETO 34, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

“Dispõe sobre a fixação de diretrizes temporárias e emergenciais complementares, relativas ao monitoramento e enfrentamento da COVID-19, especialmente, quanto a retomada do funcionamento dos estabelecimentos comerciais, a prorrogação da restrição de locomoção e de eventos, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII, do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, e ainda,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pela COVID -19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS-, em 11 de março de 2020;

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação do Coronavírus (COVID 19);

Considerando os recentes dados estatísticos acerca da propagação do Coronavírus (Covid19) no município de Formosa do Rio Preto, a partir dos quais, impende concluir pelo elevado avanço da doença;

Considerando que não existe vacina para a Covid-19 e o distanciamento social é a única medida eficaz na prevenção à doença;

Considerando que o Poder Público deve adotar todas as medidas e cautelas necessárias, com a finalidade precípua de preservar o bem maior, que é a vida e a saúde de sua população, que, em qualquer circunstância, há de prevalecer com primazia ante de qualquer outro valor,

DECRETA:

Do funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais

Art. 1º. O funcionamento e atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais, varejistas ou atacadistas, fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços e a feira livre, serão restabelecidos, condicionados ao cumprimento e reforço das exigências de

Praça da Matriz, nº 22, Centro, Formosa do Rio Preto – BA, CEP: 47.990-000
Telefone: (77) 3616 2125 / 2139



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

cuidados e cautela, capacidade de atendimento e adoção de medidas de distanciamento prudencial entre as pessoas, com vistas a conter a propagação do novo Coronavírus.

§1º. Devem obrigatoriamente ser observadas e implantadas, pelo comércio local, conforme as especificidades de cada seguimento comercial, medidas indispensáveis a promoção e preservação da saúde pública, tais quais:

- I. Providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias de distanciamento social de, no mínimo, dois metros;
- II. Afixar, em local visível, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção da COVID-19;
- III. Proceder o atendimento somente com o uso de máscaras de proteção facial, tanto pelos funcionários e atendentes, quanto pelos clientes, sendo vedado o ingresso e atendimento de pessoas nos estabelecimentos comerciais sem o uso de máscaras de proteção;
- IV. Cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento;
- V. Manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;
- VI. Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies, preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;
- VII. Manter a disposição dos clientes e funcionários, na porta do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e funcionários, exigindo o seu uso, antes do ingresso no estabelecimento;
- VIII. Manter locais de circulação e, obrigatoriamente, pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- IX. Manter disponível produtos de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;
- X. Diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, reduzindo o número de pessoas no local de modo a guardar a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores;
- XI. Dispor o comerciante ou proprietário dos estabelecimentos a seus colaboradores, de todos os EPIs necessários ao atendimento, dentre tais, máscaras faciais, álcool em gel e demais itens necessários.
- XII. Os restaurantes, lanchonetes, pizzarias e serviços afins, poderão servir no local, observadas as regras de disposição de mesas e demais de higiene e cuidados em geral, sendo que o tempo de permanência do cliente deve ser limitado aquele

Praça da Matriz, nº 22, Centro, Formosa do Rio Preto – BA, CEP: 47.990-000
Telefone: (77) 3616 2125 / 2139



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

necessário à realização de sua refeição, devendo ser orientado a, assim que de seu término, deixar o local, sendo vedado o atendimento de pessoas em número maior de duas pessoas por mesa, exceto em se tratando de mesmo grupo de convívio familiar, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas para consumo em suas dependências.

§2º. Os atendimentos que ensejam maior aglomeração de pessoas devem, preferencialmente, adotar sistema de senhas e impedir a aglomeração em filas, ressaltando ser de inteira responsabilidade do estabelecimento a adoção das medidas e cuidados na organização da espera dos clientes, sob pena de responder por infração das normas constantes dos Decretos Municipais.

§3º. Os estabelecimentos de que trata o *caput* funcionarão de segunda a sexta feira em horário comercial e aos sábados em horário reduzido, até as 12:00 horas.

- I- Somente poderão funcionar, a partir das 12:00 horas do sábado até às 06:00 horas da segunda-feira, os serviços e atividades comerciais considerados essenciais, notadamente:
 - a) Distribuidoras gás e água (no sistema entrega ou retirada);
 - b) Farmácias e Drogarias;
 - c) serviços funerários (no sistema plantão);
 - d) Postos de Combustíveis, exclusivamente para vendas de combustível e lubrificantes;
 - e) Autopeças (no sistema entrega ou retirada);
 - f) Clínicas médicas, odontológicas e clínicas e consultórios veterinários, em regime de urgência e emergência;
 - g) Lojas de venda de produtos para animais (no sistema entrega ou retirada);
 - h) Hotéis, Pousadas e similares, apenas para hospedes que venham realizar o abastecimento do comércio local;
 - i) Os restaurantes, lanchonetes e pizzarias (no sistema entrega ou retirada);

§4º. A regra prevista no *caput* excetua-se a Bares, que permanecem com os alvarás de funcionamento suspensos, devendo manterem-se fechados.

Da prorrogação da restrição de Locomoção Noturna

Art. 6º. Fica prorrogada a restrição de locomoção noturna, vedado a qualquer indivíduo a permanência e a circulação em vias, locais e praças públicas, das 21:00 às 05:00 horas no

Praça da Matriz, nº 22, Centro, Formosa do Rio Preto – BA, CEP: 47.990-000
Telefone: (77) 3616 2125 / 2139



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

âmbito do município.

§1º. Ficam excetuadas da restrição prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento a serviços de saúde ou farmácia ou situações em que restem comprovada a urgência.

§2º. A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem em unidade pública ou privada de saúde, bem como outros serviços essenciais.

§3º. As entregas de delivery se restringem a restaurantes, lanchonetes, pizzarias e serviços afins que poderão fazer até as 23 horas.

Da proibição de Eventos

Art.7º. Fica mantida a suspensão por prazo indeterminado, no âmbito do município, a realização de eventos públicos ou particulares, sejam de caráter cultural, comercial, comemorativo ou fúnebre, com potencial de aglomeração de pessoas.

Parágrafo único: Recomenda-se que as celebrações religiosas de todos os credos sejam transmitidas por meio de plataformas digitais disponíveis e, na hipótese remota de não ser possível, fica permitido que o faça, quaisquer dias da semana, com as observâncias devidas, limitações de pessoas, no máximo de 40, com distanciamento prudencial e demais disposições descritas no art. 1º, §1º deste Decreto.

Das disposições Finais

Art. 8º. Compete a vigilância sanitária e aos fiscais de postura pública o constante monitoramento no cumprimento das exigências sanitárias, investidos e delegados no Poder de Polícia, podendo, na hipótese de descumprimento, imputar multa, suspender e/ou cancelar alvará de funcionamento, concomitantemente, comunicar as autoridades competentes acerca de possível infração penal.

§1º. Dentre a adoção das medidas eficazes de fiscalização, ao cumprimento do disposto no artigo 1º, §1º deste Decreto e do Protocolo de Prevenção, formulado e disponibilizado pela Vigilância Sanitária, advertirá num primeiro momento de forma verbal as inconformidades verificadas, sendo que, em casos de reincidência, adotará as medidas tendentes à aplicação de sanções,

Art. 9º. As medidas excepcionais previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, inclusive diariamente, consoante à evolução epidemiológica no município e às

Praça da Matriz, nº 22, Centro, Formosa do Rio Preto – BA, CEP: 47.990-000
Telefone: (77) 3616 2125 / 2139



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

diretrizes de órgãos estaduais e federais no enfrentamento ao COVID-19.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor a partir das 00:00 horas do dia 29 de agosto de 2020, mantendo-se integras todas as demais medidas já fixadas anteriormente que não sejam conflitantes entre si.

Gabinete do Prefeito de Formosa do Rio Preto BA, 28 de agosto de 2020.

Termosires Dias dos Santos Neto
TERMOIRES DIAS DOS SANTOS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Praça da Matriz, nº 22, Centro, Formosa do Rio Preto – BA, CEP: 47.990-000
Telefone: (77) 3616 2125 / 2139